Acto nº 64 de 31 de Outubro de 1923

Marca o praso para ser feita a arrecadação dos impostos de decimas urbanas, e Commercio localisado, fabricas e officios, correspondentes ao 1º semestre do exercicio financeiro de 1922/23.).

O Major Renato Pereira Gomes, Intendente provisorio do Municipio de Ererhim, etc.

NO USO das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal,

Considerando que em virtude da situação anormal do Estado, achando-se acephalo este Municipio, não se procedeu, por isso, no praso devido, a arrecadação dos impostos de decimas urbanas, e Commercio

localisado, fabricas e officinas;

Considerando tambem que, só agora, por decreto N.º 3215, de 20 de Outubro do corrente anno, do Exmo. Dr. Presidente do Estado, é que foi prorogada a Lei do Orçamento para o presente exercicio financeiro;

Considerando ainda que os lançamentos desses impostos não haviam sido feitos no tempo determinado em Lei,

Resolve:

Art.º 1.º — Mandar que o imposto de decimas urbanas, relativo ao 1.º semestre, o qual deveria ter sido cobrado em Agosto p. findo, seja arrecadado de 1.º á 30 de Novembro do corrente anno.

Art.º 2.º — Arrecadar, de 1.º á 31 de Dezembro deste anno, o imposto de Commercio localisado, fabricas e officinas, relativo ao 1.º semestre, e o qual deveria ter sido cobrado durante o mez de Outubro p. findo.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, communique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 31 de Outubro de 1923

Renato Pe. Gomes
Intendente provisorio

Luiz A. F. Souto Int.
Secretario